

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Decreto-Lei n.º 293/90**

de 21 de Setembro

Com a aprovação da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, as universidades viram substancialmente enriquecida a sua esfera de competência autónoma e, bem assim, grandemente acrescida a responsabilidade dos titulares dos seus órgãos de gestão.

Esta densificação das atribuições e das competências envolve, por um lado, um notável aumento de volume de trabalho e, por outro, um alargamento considerável da capacidade de cada instituição se dotar da organização que entenda mais adequada a suportar o desempenho das suas atribuições.

Todavia, encontram-se ainda carecidos de revogação expressa vários diplomas que, concebidos para uma realidade bem diversa, podem hoje funcionar como obstáculos ao completo desenvolvimento do princípio da autonomia universitária. É este o caso dos diplomas que dispõem sobre a possibilidade de nomeação de vice-reitores.

Importa, deste modo, afastar tais obstáculos, abrindo caminho para o cabal exercício da autonomia universitária.

Foi ouvido o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os reitores das universidades, quando o respectivo número de alunos seja superior a 10 000 ou a dispersão geográfica dos vários departamentos ou unidades orgânicas equivalentes o justifiquem, poderão nomear, para os coadjuvar no exercício das suas funções, até três vice-reitores, nos termos previstos na lei e nos respectivos estatutos.

Art. 2.º Ficam revogados os Decretos-Leis n.ºs 49 280, de 3 de Outubro de 1969, e 195/86, de 17 de Julho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de Agosto de 1990. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Alberto José Nunes Correia Ralha*.

Promulgado em 7 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 11 de Setembro de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Portaria n.º 885/90

de 21 de Setembro

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 9/90, de 4 de Janeiro;

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto e da comissão de instalação da sua Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico do Porto, através da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, confere o grau de bacharel em Contabilidade e Gestão, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso de bacharelato a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo à presente portaria.

3.º

Condições para a obtenção do grau

É condição para a obtenção do grau de bacharel em Contabilidade e Gestão a aprovação na totalidade das disciplinas que integram o respectivo plano de estudos.

4.º

Classificação final

1 — A classificação final é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das disciplinas que integram o plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho académico.

5.º

Conselho académico

Até à entrada em funcionamento do conselho académico, as funções que lhe são cometidas pela presente portaria serão asseguradas pela comissão de instalação.

6.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1990-1991.

7.º

Localidades onde será ministrado

O curso será desde já ministrado nas localidades de Póvoa de Varzim e de Vila do Conde.

Ministério da Educação.

Assinada em 22 de Agosto de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I — QUADRO 1		CURSO: CONTABILIDADE E GESTÃO				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		GRAU: BACHAREL				
ESCOLA SUPERIOR DE ESTUDOS INDUSTRIAIS E DE GESTÃO		1.º ANO				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Português I	Anual		64			
Língua Estrangeira I	Anual		64			
Matemática I	Anual	64		128		
Direito I	Anual	96				
Economia I	Anual	64				
Contabilidade Financeira I	Anual	64		64		
Gestão I	Anual	64				
Informática de Gestão	Anual	64		64		

2.º

Carta de curso do grau de licenciado

O modelo de carta de curso do grau de licenciado conferido pelo Instituto Politécnico de Setúbal através das suas escolas superiores é o constante do anexo II à presente portaria.

3.º

Diploma de estudos superiores especializados

O modelo de diploma de estudos superiores especializados conferido pelo Instituto Politécnico de Setúbal através das suas escolas superiores é o constante do anexo III à presente portaria.

4.º

Carta de curso do grau de licenciado em Ensino

O modelo de carta de curso do grau de licenciado em Ensino conferido pelo Instituto Politécnico de Setúbal através da sua Escola Superior de Educação aos estudantes que concluem o curso de Professores de Ensino Básico, a que se refere o n.º 9.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho, regulamentando o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 59/86, de 21 de Março, é o constante do anexo IV a esta portaria.

Ministério da Educação.

Assinada em 8 de Agosto de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I

República (a) Portuguesa

Instituto Politécnico de Setúbal

Carta de curso

Grau de bacharel

... (b), presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal:

Faço saber que ... (c), filho de ... (d), natural de ... (e), tendo frequentado a ... (f), concluiu o curso de ... (g) em ... (h), pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar a presente, em que o declaro habilitado com o grau de bacharel em ... (i), com a classificação de ... (j) valores.

Instituto Politécnico de Setúbal, ... (l).

O Presidente da Comissão Instaladora do Instituto Politécnico, ... (m).

O Presidente da Comissão Instaladora da Escola Superior, ... (n).

O Administrador do Instituto Politécnico, ... (o).

O Secretário da Escola Superior, ... (p).

(a) Emblema do Instituto Politécnico de Setúbal.

(b) Nome do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal.

(c) Nome do titular da carta de curso.

(d) Nome do pai e da mãe do titular da carta de curso.

(e) Concelho e distrito de naturalidade do titular da carta de curso.

(f) Denominação da escola superior através da qual é conferido o grau.

Portaria n.º 886/90

de 21 de Setembro

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Setúbal e das suas escolas superiores;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 63/87, de 17 de Dezembro;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 374/90, de 14 de Maio;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Carta de curso do grau de bacharel

O modelo de carta de curso do grau de bacharel conferido pelo Instituto Politécnico de Setúbal através das suas escolas superiores é o constante do anexo I à presente portaria.